

**TC 019.494/2014-9**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Interessado:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67)

**Representante Legal:** Juliana Faria Santiago – OAB/DF 53.098.

**Assunto:** Representação. Questionamento da legalidade e da legitimidade dos termos de ajustamentos de conduta firmados pela ANTT com concessionárias de transporte. Requerimento de concessionária de transporte ferroviário de ingresso nos autos como terceiro interessado. Possibilidade de a deliberação ter reflexo na órbita jurídica da requerente. Deferimento. Ciência.

## DESPACHO

A empresa Transnordestina Logística S.A. comparece aos autos para requerer habilitação como parte interessada no processo, tendo em vista a pertinência da fiscalização com o objeto processo de concessão da Ferrovia Transnordestina.

Nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU:

*“Art. 146. A habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º O interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo.*

*§ 2º O relator indeferirá o pedido que não preencher os requisitos do parágrafo anterior.”*

No caso concreto, o postulante não demonstrou, de forma clara e objetiva, a existência de qualquer interesse subjetivo que legitimasse sua intervenção nos autos,

Todavia, é evidente que a Representação, ao questionar a legalidade e legitimidade da celebração de termos de ajustamento de conduta firmados entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as concessionárias de transporte ferroviário e rodoviário, entre as quais figura a requerente, poderá, ao menos em tese, produzir reflexos na esfera jurídica da Transnordestina Logística S.A.

Destarte, defiro o ingresso nos autos da Transnordestina Logística S.A. e determino à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária a adoção das providências cabíveis, inclusive o envio de cópia desta decisão à interessada.

Brasília, de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator